

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº. 5874 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova Dispõe sobre a atualização da logística dos testes rápidos de HIV, sífilis e hepatites B e C e dá orientações sobre a notificação compulsória das hepatites virais.

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- I. A Resolução CIB/PE nº 3.004 de 15 de maio de 2017, que aprova a descentralização dos testes rápidos de HIV, sífilis e hepatites B e C e dá outras providências e, em seu Art. 1º e inciso 2, que estabelece o preenchimento do Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais – Sisloglab pelo Município, Geres e Estado;
- II. A Portaria GM/MS Nº 3.418 de 31 de agosto de 2022 e a Portaria SES/PE nº 660 de 17 de outubro de 2022, as quais definem a lista de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, no nível nacional e estadual respectivamente, assim como suas atualizações;
- III. As definições de caso para hepatites virais, de acordo com o Guia de Vigilância em Saúde vigente.
- IV. Pactuada em Plenária da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE, sessão nº 413, de 15 de dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Art.1º- A partir de janeiro de 2023, as planilhas de insumos dos testes rápidos serão utilizadas apenas para controle logístico pelas unidades de saúde que ofertam a testagem rápida para o HIV, sífilis, hepatites B e C e devem ser enviadas ao responsável pela logística dos testes rápidos do município, como forma de facilitar a consolidação dos dados municipais.

Art.2º- As planilhas de insumos para a logística dos testes rápidos não serão mais enviadas ao nível regional e estadual.

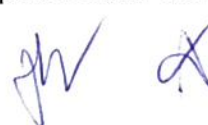
Art. 3º- Para organização da logística dos testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites B e C serão utilizadas apenas as informações registradas no SislogLab (Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais), por ser o sistema oficial utilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O envio de testes rápidos às Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios será baseado no quantitativo de testes em estoque final e consumo registrados no SislogLab.

Art. 5º- Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a digitação do SislogLab: municípios até o dia 3 de cada mês e Geres até o dia 4 de cada mês.

Art. 6º- Para atender aos prazos previamente estabelecidos pelo almoxarifado estadual, para transporte e entrega dos insumos às Geres, os dias estabelecidos no Art. 5º devem ser considerados para o planejamento de antecipações quando necessárias, devido à possibilidade do prazo se dar em finais de semana ou feriados.

Art. 7º- A ausência de preenchimento do SislogLab inviabiliza o envio de testes rápidos para a Geres e/ou municípios.



Parágrafo 1º É atribuição do responsável pela logística dos testes rápidos do município, consolidar todas as informações dos testes rápidos de todas as unidades de saúde de seu território, registradas na planilha de insumos, e preencher todas as informações no perfil do Sisloglab municipal.

Parágrafo 2º É atribuição do responsável pela logística dos testes rápidos da Geres avaliar a digitação dos municípios e preencher o perfil da Geres com todas as informações previamente digitadas pelos municípios a ela vinculados.

Parágrafo 3º É atribuição do responsável pela logística dos testes rápidos do estado avaliar a digitação das Geres e preencher o perfil do estado com todas as informações previamente digitadas pelas Geres e toda a rede vinculada a ele.

Art. 8º- Os profissionais, lotados nas Geres ou municípios, capacitados como multiplicadores em testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites B e C são responsáveis pela atualização e formação de executores destes testes rápidos na rede municipal de sua região, assim como para a execução da logística destes insumos.

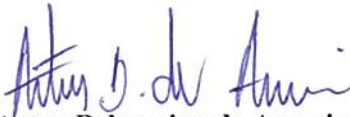
Art. 9º- A Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis e Aids é responsável pela formação destes multiplicadores em todo o território do estado.

Art. 10º- É obrigatória a realização da notificação compulsória para os casos diagnosticados para o HIV e dos casos com testes rápidos reagentes para as hepatites B e/ou C por qualquer profissional de saúde, respeitando as definições de caso no Guia de Vigilância em Saúde vigente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 19 de dezembro de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


Artur Belarmino de Amorim
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE